

Projeto de Lei Complementar nº 81/2024  
Processo nº 242.378  
Autoria: Prefeito Municipal.

**PARECER Nº 07 /2025**

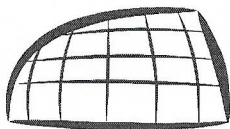
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação de áreas de praça de classe de bens públicos de uso comum do povo e sua afetação ao uso especial, para a construção e implantação de unidades educacionais e de saúde, no loteamento Village Campinas.

Na condição de Relator da Comissão de Constituição e Legalidade, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

#### **I - Relatório:**

Este Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Dário Saadi, que propõe Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de áreas de praça de classe de bens públicos de uso comum do povo e sua afetação ao uso especial, para a construção e implantação de unidades educacionais e de saúde, no loteamento Village Campinas.

Compulsando os autos, verifica-se os seguintes atos processuais, propositura em fls. 05/07, protocolo em fls. 02, encaminhamento e deliberação pela Câmara Municipal em fls. 03/04, da biblioteca em fls. 04/05, despacho da SEINFRA em fls. 08, da SEPLURB em fls. 09/12 verso, providências da SEINFRA em fls. 13, da SEPLURB com juntada de documentos em fls. 14/23 verso, após, em fls. 24/24 verso, novo despacho da SEPLURB indicando processos sobre a área, documentos juntados em fls. 25/139 verso com diversos despachos, croquis, representações gráficas, informação do CPL da não existência de matéria idêntica ou correlata em fls. 140, já a biblioteca informa em fls. 141/142, que há matéria correlata, a Lei Complementar 392/2022, despacho de admissibilidade em fls. 143, e certidão de elaboração de estudo jurídico da CAC em fls. 144, o qual se requer seja juntado aos autos nesse oportuno momento.



Já em fls. 143, a DIAL confirma, nos termos do artigo 85, V do Regimento Interno, e artigo 180, II da Constituição do Estado de São Paulo, que referido Projeto necessita de audiência pública.

Assim, após análise dos autos deste processo, entendo que ele se encontra regular, possibilitando a análise de sua **LEGALIDADE**, feita a seguir.

## **II - Voto do Relator:**

Nos termos do artigo 78, II do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, diante de tal propositura que passou pelo crivo dos competentes órgãos dessa Casa, conforme as folhas acima citadas, que analisaram o PLC 81/2024 em comento, com seus entendimentos e pareceres, o que corrobora com o entendimento desse relator, que vislumbra que o PLC 81/2024 está redigido de forma clara, precisa, respeitando as normas Federais e Municipais, me orientando pelo livre convencimento motivado.

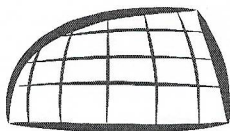
Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2024** e submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Legalidade.

## **III - Decisão da Comissão:**

A Comissão de Constituição e Legalidade da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2024**.

É o parecer.

Campinas, 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAMPINAS**

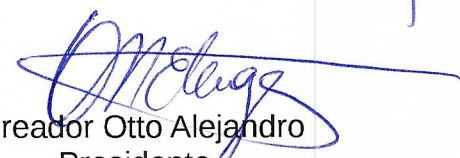


Comissão de Constituição e Legalidade

roberto.alves@campinas.sp.leg.br

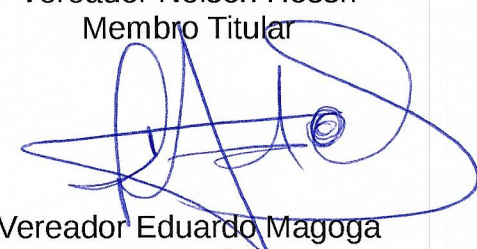
Ramal: 1681

  
Vereador Roberto Alves  
Membro Titular Relator

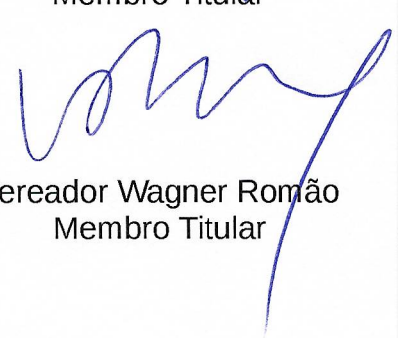
  
Vereador Otto Alejandro  
Presidente

  
Vereador Nelson Hossri  
Membro Titular

  
Vereadora Mariana Conti  
Membro Titular

  
Vereador Eduardo Magoga  
Membro Titular

  
Vereador Filipe Marchesi  
Membro Titular

  
Vereador Wagner Romão  
Membro Titular